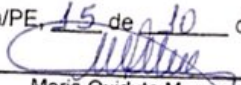




**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Prefeitura M. de Inajá - PE  
Secretaria de Administração  
Publicado no quadro de avisos  
da sede desta Prefeitura Municipal,  
na forma da lei e nesta data.

Inajá/PE, 15 de 10 de 2021

  
Maria Quidute Menezes  
Sec. de Administração

**LEI Nº 1.339/2021.**

**EMENTA:** Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário, o qual receberá o nome de COMDESA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola -, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de orientar, fiscalizar, promover e divulgar as atividades ligadas à Agricultura.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário compete:

I- Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura debates sobre temas de interesse voltados a agricultura;

II- Manter atualizado conjuntamente a Secretaria Municipal de Agricultura, cadastro dos agricultores do Município;

III- Promover e divulgar as atividades ligadas a Agricultura;

IV- Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para Agricultura;

V- Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar a agricultura no Município;

VI- Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse voltados a agricultura;



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

- VII- Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- VIII- Formular o plano de ação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUMDESA;
- IX- Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal e do Plano de Recurso do FUMDESA;
- X- Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- XI- Apoiar iniciativas que venham incrementar a agricultura e promover melhorias na infraestrutura;
- XII- Promover junto a autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância da produção agrícola como atividade econômica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário, será constituído por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

- I- dois representantes do Poder Executivo sendo esses da Secretaria de Agricultura;
- II- um representante da Secretaria de Educação;
- III- um representante da Secretaria de Saúde;
- IV- um representante da Secretaria de Assistência social;
- V- um representante do Poder Legislativo;
- VI- um representante das Associações Rurais do município;
- VII- um representante da sociedade civil de interesse na atividade da Agricultura do Município;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de 02(dois) anos,

RUA CÍCERO TORRES, 118 - CENTRO - INAJÁ-PE / CEP: 56560-000



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. – O detalhamento da organização do COMDESA será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus conselheiros.

**Art. 4º.** A Diretoria do COMDESA será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e um Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos entre os seus conselheiros, através do voto nominal, secreto, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e da Secretaria Municipal de Agricultura.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

**Art. 8º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola Agrário, com o nome de FUMDESA (Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário), instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, potencializar a agricultura familiar no Município, a produção rural, proporcionar apoio e suporte financeiro às ações Municipais nas áreas de responsabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, visando apoiar, desenvolver e divulgar o



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Desenvolvimento Agrário no Município.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Agricultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário – COMDESA, adotarão ações comuns no sentido de:

I- definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDESA;

II- aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário, instituído por essa Lei, é constituído pelos recursos depositados em conta específica a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação de Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUMDESA. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário:

I- dotações orçamentárias a ele destinadas;

II- créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III- produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;

IV - recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura;

VI- rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, em eventos promovidos pelos gestores do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUMDESA;

VII- contribuições, doações, subvenções, auxílios, transferências e legados de órgãos e entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

VIII- recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas, nas esferas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, assim como verbas de Emenda parlamentar, Programas,



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

entre outros.

IX- a remuneração oriunda de aplicações financeiras e eventos realizados;

X- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos ou empréstimos das atividades econômicas vinculadas à agricultura, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo tiver direito a receber por força de Lei, convênio ou contratos pertinentes;

XI- outras taxas ou recursos de qualquer origem que forem vinculados ou transferidos;

XII- resultado operacional próprio.

**Art. 10.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário:

- I- disponibilidade monetária em instituição financeira oficial oriundas das receitas específicas conforme o art. 9º;
- II- direitos que porventura vier a constituir;

**Art. 11.** Constituem passivos do Fundo Municipal de Agricultura, as obrigações de qualquer natureza que porventura o FUNDO venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário .

**Art. 12.** O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário evidenciará as políticas de programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios que reagem a Administração Pública.

1º- O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência ao princípio da unidade.

2º- O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário observará na sua elaboração e na sua execução aos padrões e normas estabelecidas da legislação pertinente.



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**Art. 13.** A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 14.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 15.** As despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário se constituirão de:

- I- pagamento pela prestação de serviços ou execução de programas, obras ou projetos específicos do Plano de Desenvolvimento Agrícola;
- II- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Plano de Desenvolvimento agrícola;
- IV- financiar total ou parcialmente, programas e projetos de agricultura, através de convenio e parcerias;
- V- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área agrícola;
- VI- atendimento de despesas diversas, manutenção e desenvolvimento das políticas de agricultura do Município;
- VII- divulgação das ações pertinentes a agricultura no Município e publicidade legal;
- VIII- apoio a realização de eventos que promovam o desenvolvimento socioeconômico, ambiental, gastronômico, turismo de negocios, e ecoturismo do Município.

**Art. 16.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 17.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário (FUMDESA) será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, tendo como

RUA CÍCERO TORRES, 118 - CENTRO - INAJÁ-PE / CEP: 56560-000



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

órgão fiscalizador o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente e vice-presidente do FUMDESA.

**Art. 18.** São atribuições do Gestor do Fundo:

- I- preparar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário;
- II- manter controles necessários á execução orçamentaria do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das empresas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- manter, em coordenação com o departamento de patrimônio da Secretaria de Agricultura os controles necessários sobre os bens patrimoniais com encargos do Fundo;
- IV- encaminhar à Secretaira de Finanças/Contabilidade Geral do Município:
  - a) trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do fundo.
- V- Firmar com responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- Providenciar, junto á Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VII- Apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações mencionadas;
- VIII- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para incremento da agricultura;
- IX- Assinar cheques em conjunto com o tesoureiro, quando for o caso,
- X- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- XI- Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, inclusive de empréstimos, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- XII- Outras atribuições que o Regimento Interno estabelecer.



**INAJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**Art. 19.** Para Fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

**Art. 20.** A presente será regulamentada por ato do Chefe Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inajá-PE, 15 de Outubro de 2021.

**Marcelo Machado Freire**  
Prefeito.